



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91
Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau.
Fone/Fax 3719-1742

PORTARIA Nº 22 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CARUARU – COMDICA

O Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU**, juntamente com a Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais designadas pela Lei Federal 8.069/90 e Leis Municipais nº 3.362/91 e 6.316/2019 e suas alterações posteriores, com base nas Recomendações emitidas pelo Ministério Público através da do Procedimento Administrativo nº 01882.000.089/2023, e em observância ao disposto no Edital nº 01/2023 de Eleição para Membros dos Conselhos Tutelares de Caruaru.

RESOLVE:

Designar os atos para o dia da eleição, 1º de outubro de 2023.

Art. 1º. O horário para iniciar as votações será de 8h e terá o fechamento dos portões às 17h, neste caso, o eleitor que estiver dentro do seu colégio eleitoral aguardando para votar, terá seu direito garantido.

Art. 2º. Fica proibida a entrada dos candidatos na demais salas de votação, exceto na sua própria sala onde votará.

Art. 3º. É vedada a distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

Art. 4º. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) Utilização de espaço na mídia;
- b) fornecer transporte aos eleitores, salvo os veículos cadastrados junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- d) a distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau.

Fone/Fax 3719-1742

manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

f) É vedada a doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

g) É vedado o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

Art. 5º. São vedadas aglomerações nos locais de votação.

Art. 6º. A apuração dos votos será realizada na quadra da Escola Municipal Leudo Valença, situado na Rua Odilon Ramos da Silva, s/nº, Bairro das Rendeiras, iniciando a partir das 18h do dia 1º de outubro de 2023. Haverá equipe técnica especializada em contabilidade para realizar a contagem de votos, a qual será transmitida simultaneamente a partir de telões instalados na quadra, contando também com equipe técnica de filmagem com estrutura de gravação para todo o feito, dando assim transparência ao momento da apuração.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral do COMDICA estará recebendo eventuais denúncias acerca de irregularidades no dia do pleito através do tel. 3719-1742 ou do e-mail comdica@hotmail.com. Cabe ressaltar que, após apurada a veracidade da denúncia, caso esta tenha condão meramente de ocasionar tumulto na eleição ou prejudicar determinado candidato, serão remetidos o conteúdo da denúncia e o denunciante à Comissão Eleitoral para que haja sua responsabilização administrativa, podendo ainda ocasionar em denúncia ao Ministério Público para que sejam tomadas as devidas providências judiciais.

Art. 8º. Os boletins de urna que forem produzidos após o término das eleições, serão encaminhados ao local das apurações dos votos. Os boletins de urna serão disponibilizados publicamente em painel afixado no local da apuração.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91
Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau.
Fone/Fax 3719-1742

Art. 9º. Os carros que foram cadastrados no COMDICA estarão à disposição de todos os eleitores, sendo necessário cumprir a rota dos bairros estabelecida:

- a) Luiz Bezerra Torres
- b) Alto do Moura
- c) José Carlos de Oliveira
- d) Xique-xique
- e) Demóstenes Veras
- f) Rendeiras

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Augusto Santos Silva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau.

Fone/Fax 3719-1742